



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.673

João Pessoa - Domingo, 11 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 169/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 173/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 282/07 R E S O L V E designar ELOI CUSTÓDIO MENESES, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 02/03/07, em virtude do afastamento do titular Felipe Crisanto Monterio Nóbrega, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 07/02 a 02/03/07, em virtude do afastamento do titular, para gozo de licença prêmio.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 221/07 R E S O L V E designar RAFAELA DOS SANTOS, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 02/03/07, em virtude do afastamento do titular Francisco Eugênio Gouveia Neiva, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/02 a 28/03/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 188/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/02 a 08/03/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 189/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 191/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 192/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Solânea, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 193/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/07, a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA COSTA FERNANDES, Agente de Promotoria, matrícula nº 134.553-2, de responder pelo cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 196/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, durante o período de 07 a 26/02/07, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 197/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO ALVES DA NÓBREGA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de 1ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 198/2007 João Pessoa, 01 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 201/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, durante o período de 05/02 a 11/03/07, em virtude do afastamento da Dra. Paula da Silva Camillo Amorim, para gozo de licença a gestante.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 203/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para, cumulativamente, em caráter excepcional, auxiliar o 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 204/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 206/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 07 a 18/02/07, 22/02 a 23/03/07 e de 26/03 a 16/04/07, em virtude do afastamento da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá trevas, para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 207/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolê do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 209/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 05 a 19/02/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 210/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 211/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com o Dr. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 212/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para

responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 213/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 214/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância, durante o período de 07 a 20/02/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha, de 1ª entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 216/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha, de 1ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 217/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, durante o período de 07 a 28/02/07, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 218/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 219/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 220/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 221/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, nos dias 07 e 08/02/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, no turno da manhã.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 224/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 225/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Meio Ambiente da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 226/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curadora do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 227/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 228/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 2ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça, Doutor Agnello José de Amorim.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 229/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 05/02/07, funcionar nas audiências da 14ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 230/2007 João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 2ª entrância, durante o período de 09/02 a 02/03/07, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 231/2007 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 5º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 232/2007 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 5º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 236/2007 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LÉAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 239/2007 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 09/02/07, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Rosane Maria Araújo e Oliveira.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00555.2006.009.13.00-1Agravamento de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
Agravado: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PRERROGATIVA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Compete unicamente ao Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, requerer o arquivamento das execuções de valor irrisório, sem baixa na distribuição, não podendo o Juiz, de ofício, decretar a extinção da execução.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Petição para reformar a decisão recorrida e determinar o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01000.2006.003.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SEVERINO RAMOS LOURENÇO
Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES

E M E N T A: REAJUSTES PREVISTOS EM DISSÍDIOS COLETIVOS. DESCUMPRIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DEFERIMENTO. Verificado nos autos que a empresa demandada não repassava corretamente os reajustes firmados nos dissídios coletivos da categoria, procedem as diferenças salariais respectivas. Apelo provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação as diferenças salariais resultantes dos reajustes conseguidos nos instrumentos normativos acostados aos autos e seus reflexos sobre as verbas de 13º salário, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, na forma dos fundamentos expostos no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Juros de mora e correção monetária na forma da lei; contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que negava provimento ao recurso. Custas acrescidas de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado para cálculo. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01855.2005.009.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE ADRIANO DA SILVA PORTO
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Recorrido: COTEMINAS-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA. Negado pela empresa o dano físico e o nexo causal entre o evento danoso e a atividade laboral exercida pelo laborista, recai sobre este o ônus de comprovar suas alegações, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não se desincumbindo satisfatoriamente de tal encargo, não há como se alargar a postulação recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação, argüida pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento

do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00600.2005.004.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: MCDONALD'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS e CELINA MARIA V. GUIMARÃES E SOUZA

Embargado: MARCELINO DA SILVA
Advogados: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA e ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração funcionam como meio de aprimoramento do julgado, não sendo cabíveis quando na decisão atacada não estiverem configuradas quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 897-A da CLT. Ademais, quando inequívoco o propósito exclusivo de se reabrir a discussão dos temas abordados na decisão embargada, é natural o julgador avistar o projeto protelatório do embargante, descortinando o seu real intento, circunstância que autoriza a imposição da penalidade estabelecida no parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, observado o intuito protelatório, impôs a Corte, como corolário, a pena estabelecida no parágrafo único do artigo 538, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01773.2005.006.13.00-3AI em Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: EDNALDO MARINHO DA SILVA
Advogado: EUDESIO GOMES DA SILVA

Agravados: DOCAS/PB-COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAIBA e UNIAO FEDERAL
Advogados: JOSE AMARILDO DE SOUZA e GABRIEL FELIPE DE SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO ORDINÁRIO. DESTRANCAMENTO. Preenchendo o agravante os requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 1060/50, recepcionado pelo art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, reforma-se o despacho que, em razão do não pagamento das custas processuais, vedou o regular processamento do Recurso Ordinário. Agravado de Instrumento provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, argüida pela DOCAS/PB; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar do Recurso Ordinário obstado, determinando sua atuação e imediato julgamento. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01773.2005.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: EDNALDO MARINHO DA SILVA
Advogado: EUDESIO GOMES DA SILVA

Recorridos: DOCAS/PB-COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAIBA e UNIAO FEDERAL
Advogados: JOSE AMARILDO DE SOUZA e GABRIEL FELIPE DE SOUZA

E M E N T A: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. Não comprovado pelo reclamante os requisitos exigidos para a concessão da equiparação salarial, impõe-se sua descaracterização, sob pena de ingerência ao poder de gestão do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00014.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO LOPES DA SILVA
Recorrido: JOSE EVILASIO DO NASCIMENTO FILHO

Advogado: FRANCISCO DERLY PEREIRA

E M E N T A: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO COLETIVA. ADESAO ESPONTÂNEA DO EMPREGADOR. PLANO POSTERIOR. LIBERDADE DO EMPREGADOR NO OFERECIMENTO DE VANTAGENS. Programas de incentivo ao desligamento coletivo, instituídos pelo empregador com o objetivo de enxugar o quadro de pessoal ou de adaptar seus serviços ao mercado, oferecem aos empregados, além dos proveitos previstos em lei, vantagens pecuniárias específicas, cabendo ao empregador a sua elaboração, de acordo com os critérios que julgar mais convenientes, podendo lançar quantos Planos de incentivo à demissão ache oportunos, com mais ou menos vantagens, até que seja atingido o objetivo perseguido. Cabe ao empregado avaliar as respectivas vantagens e desvantagens, e aderir, ou não, às propostas do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00786.2001.004.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI
Advogado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
E M E N T A: BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE. LEGALIDADE. O bloqueio de numerário existente em conta corrente do executado, levado a efeito através do sistema eletrônico do Bacenjud, constitui providência legal, ante a previsão contida no artigo 655 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravamento de Petição para assegurar a exclusão do FGTS dos meses em que, comprovadamente nos autos, a reclamada efetuou o correspondente recolhimento. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01675.2005.006.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LANCHONETE NATURALLE LTDA (PHILIPPE SANDUICHES ESPECIAIS)

Advogado: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO
Recorrido: EMERSON OLIVEIRA SALES DE CARVALHO

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

E M E N T A: HORAS EXTRAS. RESTRIÇÃO NO DEFERIMENTO. Tendo a empresa reclamada negado a extrapolação da jornada alegada pelo reclamante, caberia a este comprová-la, o que não ocorreu, eis que sua única testemunha praticamente respaldou a versão da defesa. Levando-se em conta que o autor usufruía de apenas uma folga semanal, com uma jornada de oito horas diárias, a condenação em horas extras deve se restringir àquelas que excederem as 44 horas semanais. Apelo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença. Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para que a condenação em horas extras se restrinja àquelas que excederem as 44 horas semanais, bem como para determinar a dedução da quantia de R\$ 600,00 e ainda para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00144.2005.019.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTE/PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE)

Advogado: JOSE MARCILIO BATISTA
Recorrido: MARINA VIEIRA VILAR MARTINS

Advogado: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO

E M E N T A: INCOMPETÊNCIA MATERIAL. HIPÓTESE NEGATIVA. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Observando-se que a exordial tratou como causa de pedir remota uma relação de natureza empregatícia, é de se concluir pela incompetência desta Justiça Especializada para dirimir o litígio, pois esta deve ser aferida nos planos lógico e abstrato, ou seja, a partir da simples leitura da preambular. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não comprovada pelo Município a instituição do Regime Jurídico Único nos moldes fixados no artigo 39 da Constituição Federal, deve ser considerado como inalterado o vínculo de emprego celetista originariamente celebrado, com o conseqüente pagamento das verbas trabalhistas dele decorrentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação; REMESSA NECESSÁRIA - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária, para excluir da condenação as férias proporcionais deferidas à obreira, acrescidas de um terço, além dos salários dos meses de agosto e novembro de 2004, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito. João Pessoa, 23 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 02259.2006.000.13.00-8Habeas Corpus

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Impetrantes: MARTINHO CARNEIRO BASTOS e WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA - PB)

Paciente: JOSE NORMANDO CAMELO
E M E N T A: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPOSITÁRIO. ALIENAÇÃO DO BEM. INFIDELIDADE COMPROVADA. DECRETO DE PRISÃO. MANUTENÇÃO. O depositário judicial tem a

obrigação de restituir os bens sob sua guarda nas condições em que lhe foram entregues, sob pena de prisão. Assim, reclamados e não entregues os bens que se encontram aos cuidados do depositário, sem justificativa plausível, configura-se a infidelidade prevista em lei, autorizando o decreto construtivo. O fato de o depositário se tratar de pessoa idosa, não o exime da responsabilidade de conservar e guardar o bem penhorado, mas apenas influi no regime de segregação. Ordem denegada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, denegar a ordem, cassando-se a liminar deferida, bem como determinar a comunicação imediata desta decisão à Juíza do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa-PB. Sem custas. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00484.2006.011.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM

Recorrido: ALAIDE MORAIS DE SOUSA
Advogados: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA e DAMIAO GUIMARAES LEITE

E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, em desatenção à exigência contida no art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito, a não ser o pagamento dos salários retidos dos dias efetivamente trabalhados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, argüida pelo reclamado; MÉRITO - por maioria, dar provimento parcial ao recurso voluntário do Município para restringir a condenação aos salários retidos de junho/2004 e fevereiro/2005, na forma pactuada, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que, além disto, restringia as diferenças salariais, para o mínimo legal vigente, em suas épocas próprias, excluído o período em que se concedia o salário retido, para que não configurasse o bis in idem; e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a anotação da CTPS. Sem custas. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00369.2006.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Recorridos: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e EDNALDO CHAVES DOS SANTOS

Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR. PODER PÚBLICO. CONTRATO NULO. Sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa intencionalmente contratada, visando colocar o demandante no exercício de atividades em favor do poder público, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com aquele. Tal conclusão, *in casu*, encontra óbice no art. 37, II, da CF, já que o autor foi admitido após a Constituição Federal de 1988, sem prévio concurso público, e, em razão disto, deve a condenação, de natureza subsidiária, ser restrita ao saldo de salário. Não existindo pedido referente a este título, julga-se improcedente a reclamação. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao Município de Campina Grande/PB, contra os votos de Suas Excelências Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01180.2005.010.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
Advogado: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO

Recorrido: EMERSON ANEZIO DA SILVA

Advogado: JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO

E M E N T A: RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM. A competência do Poder Judiciário deve ser aferida no plano lógico e abstrato, e à vista do que está posto na demanda, na esteira da reelaborada teoria do direito abstrato de ação. Constatando-se, pela simples leitura da peça vestibular, que o pedido e a causa de pedir se assentam em relação jurídica de natureza administrativa, a matéria está afeta à competência da Justiça Comum, devendo ser anulada a sentença proferida, porque lavrada por Juízo incompetente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o(a) Sr.(a) Procurador(a): RAMON

BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida *ex officio* por Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Relator do feito, anulando a decisão recorrida e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, Comarca de Guarabira-PB, ou a quem couber por distribuição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Revisora do feito, que a rejeitava. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00184.2001.012.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO
Agravado: CAMISG - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SAO GONCALO
Advogado: JOSE LYNDON JONHSON BRAGA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. A alienação fiduciária constitui garantia de possível reversão futura do bem ao credor, em caso de inadimplência do comprador. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constringidos. Portanto, é perfeitamente cabível a penhora na forma requerida, ou seja, sobre as quotas quitadas do financiamento dos veículos indicados, devendo, para tanto, o Juízo da execução científica o banco credor e pedir informações sobre eventual saldo devedor atribuído ao executado, fazendo constar tais informações no edital de praça.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição, para determinar a penhora sobre as quotas quitadas dos financiamentos dos veículos descritos às fls. 96/99, com ciência à instituição bancária e verificação do saldo devedor existente. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00102.2006.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorridos/Recorridos: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e MUNICIPIO DE CABEDELO-PB
Advogados: VICENTE DE PAULA M.FERREIRA e NELSON DE OLIVEIRA SOARES
Recorridos: TARCISIO DE SANTANA OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
E M E N T A: ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO C. TST. Comprovada a existência de contrato lícito de prestação de serviços terceirizados, bem assim o inadimplemento das obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho do autor, deve ser mantida a sentença que condenou subsidiariamente o ente público, tomador dos serviços, nos termos do Súmula nº 331, IV, do C. TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PRINCIPAL: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir da condenação a obrigação de entregar a documentação necessária para saque do FGTS e da multa rescisória, eis que alcançado o objetivo com o fornecimento do TRCT. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00034.2006.019.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB
Advogados: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES e GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO
Recorrido: FRANCISCA DANTAS DA SILVA
Advogado: JOSE BRAULIO DE SOUSA JUNIOR
E M E N T A: PEDIDO. LIMITES OBJETIVOS. INOBSERVÂNCIA. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. CARACTERIZAÇÃO. Havendo a reclamante deduzido pedido apenas em relação ao pagamento dos salários relativos aos meses de maio/99 e setembro/00, a condenação deve ser limitada ao mês de setembro/2000, não colhido pela prescrição quinquenal suscitada, sob pena de caracterização de julgamento *ultra petita*. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para limitar a condenação do demandado ao pagamento do salário do mês de setembro/2000. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01096.2005.008.13.00-6Remessa de Ofício

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Recorrido: CLAUDINO EGIDIO DE ASSIS RAMOS
Advogado: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
E M E N T A: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. NÃO CONSTATAÇÃO. INDEFERIMENTO DOS TÍTULOS. Para que o ente público pudesse ser configurado como devedor subsidiário na reclamação trabalhista, necessário arripro probatório de vínculo trabalhista do reclamante com a prefeitura, hipótese não constatada nos autos. Remessa *ex officio* conhecida e provida para se julgar improcedentes os pedidos em relação ao município reclamado, mantendo-se o decisum quanto ao mais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Soledade-PB, mantendo a sentença quanto ao mais. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 01419.2005.010.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA
Recorrido: JOSE LEANDRO DE BRITO MOREIRA
Advogado: MARCIA CARLOS DE SOUZA
E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. A admissão de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, fere frontalmente o art. 37, II e § 2º, da atual Carta Política. Portanto, o único título a ser deferido ao servidor irregularmente contratado, é o de salários retidos, devidos em relação aos dias efetivamente trabalhados. Recurso do reclamado, Estado da Paraíba, conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento para restringir a condenação ao pagamento de salários retidos, na forma pactuada, nos meses de junho e julho de 2004 e aos valores correspondentes ao FGTS do período da prestação de serviços (junho/1996 e julho/2004), sem incidência de contribuições previdenciárias. João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00204.2004.007.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Agravado: FERNANDO ANTONIO COSTA WANDERLEY
Advogado: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS
E M E N T A: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL. LEI LOCAL E DEFINIDORA DE TETO CONSIDERADO COMO DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. CONSTITUCIONALIDADE. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. Nos termos do caput do artigo 87 do ADCT, os entes da Federação podem editar leis, no âmbito de suas bases, definindo o teto considerado como de "pequeno valor", para fins de execução de suas dívidas. Desse modo, havendo autorização constitucional aos municípios para definirem os tetos, não há que se falar em inconstitucionalidade da lei municipal, que limita 05 (cinco) salários mínimos, como critério para definição de pequeno valor para fins de execução, independente de precatório. Agravo de petição a que se dá provimento, para determinar que a execução seja processada através de precatório.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar que a execução seja processada via precatório, com ressalva de entendimento de Sua Excelência o Sr. Juiz Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0505.2003.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEVRINA MARIA DA CONCEIÇÃO contra MERGÊNCIA PARAIBA-EMERGÊNCIA MARANHÃO LTDA. (PEDRO TEODORO DA SILVA – IZIDORA SAMPAIO MACIEL – GERLANE LIMA ARAUJO ROCHA), tendo em vista que a parte IZIDORA SAMPAIO MACIEL encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do despacho à fl. 89 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Intimem-se os sócios da parte executada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c, art. 475-J).'

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 05/02/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Proc. nº 00063.2005.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presen-

te ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSENILDO SILVA DE ARAUJO E OUTROS(4) contra GAT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA(GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS), tendo em vista que a executada e seus sócios encontram-se em lugar incerto e ignorado, ficam por este edital INTIMADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO 089.2005.005.13.00-8. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01169.2005.005.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por WANDERLUCIA DA COSTA CARVALHO contra COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA e MUNICÍPIO DE BAYEUX, tendo em vista que a parte reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) sentença às fls. 113: "Isto posto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACO-LHER o pedido formulado por MUNICIPIO DE BAYEUX nos Embargos à Execução opostos em face de WANDERLUCIA DA COSTA CARVALHO para declarar a ilegitimidade do embargante neste feito. Custas dispensadas, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 790-A, I. Intimem-se".

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) a parte reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA, decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 05/02/2007. Eu, Osoiva Queiroga R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0639.2004.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIDNEY CHIROL DA SILVA contra ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA e OUTROS , tendo em vista que a parte MARIA DE FÁTIMA COSTA LIMA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca DA DECISÃO ÀS FLS. 832/833 E INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO ÀS FLS. 863/875.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 09/02/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0507.2003.005.13.00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por DANIELE CRISTIANE DOS SANTOS contra EMERGÊNCIA PARAIBA-EMERGÊNCIA MARANHÃO LTDA. (PEDRO TEODORO DA SILVA – IZIDORA SAMPAIO MACIEL – GERLANE LIMA ARAUJO ROCHA), tendo em vista que a parte IZIDORA SAMPAIO MACIEL encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do despacho à fl. 58 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Vistos etc. (...). Intimem-se os sócios da parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). (...).'

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01755.2005.005.13.00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA contra OMEGA SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA, tendo em vista que o sócio da parte reclamada Rômulo de Freitas Paixão encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADO acerca do(a) despacho à fl. 70: Considerando que os sócios são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 10 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastantes para satisfazê-la (Lei nº 6.830/80, art. 4º, V, § 3º, c/c CPC, art. 596, §1º). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Sousa Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01594.2003.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por IVANILDA DOS SANTOS SILVA contra IMAPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, tendo em vista que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) penhora sobre penhora dos bens constritados nos autos do processo nº 01591.2003.006.13.00-0.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 09 de fevereiro de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0951.2006.005.13.00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SHEILA FERREIRA DA SILVA contra QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSO HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista que a parte QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca dos RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos às fls. 418/440 e 446/451 dos autos supramencionados.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 05/02/2007. Eu, Maria de Fátima A . C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) **Tais Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza**, Juíza do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. **Faz saber** que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) RONALDO RODRIGUES DA SILVA-ME, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia 14/03/2007 às 13:05 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01510.2006.001.13.00-3, apresentada por ROBSON PAULO DINIZ.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB
CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **José de Oliveira Costa Filho**, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) FERNANDES & CARVALHO LTDA, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia 07/03/2007 às 13:00 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01299.2006.001.13.00-9, apresentada por JOSE SUEDES ALVES.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/006
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 05/02/2007 13:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. JPA, 16/01/2007.

2 - 93.0006698-6 MANOEL PEREIRA DE MELO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja providenciada a habilitação dos sucessores. À Distribuição, para registro na classe própria.

3 - 95.0008395-7 JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Assim, especia-se Requisição de Pagamento (RPV), em favor dos exequentes João Bosco de Lima e Josefa de Lira Alves, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, ...

4 - 97.0002391-5 ANDES-SIND.NAC.DOS DOC.DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR,SECAO SIND.DE JOAO PESSOA-ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br]. P. JPA, ...

5 - 2000.82.00.006957-5 MARIA DA PENHA LIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x JOANA FELIPE DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito, requerido às fls. 208. Reative-se a Distribuição. Após, intime-se a parte Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Remeta-se e após, publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2000.82.00.002029-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DFA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/ c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 15.12.2006.

7 - 2003.82.00.003940-7 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, REP.P/LUZINETE PEREIRA DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Defiro o prazo de 10 (dez) dias solicitado pela CEF, para se manifestar sobre os documentos novos juntados pelo autor da demanda. Publique-se. JPA, 07.12.2006.

8 - 2004.82.00.005695-1 TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. À Seção de Cálculos para informar, discriminadamente e por período, com base nos documentos de fls. 16/29 e 60/71, cotejando os pagamentos em duplicidade

das prestações da compra efetuada pela Autora, os “estornos” de crédito respectivos, o pagamento da anuidade do cartão de crédito e “ajustes” procedidos nas faturas que resultaram no débito que, por sua vez, ensejou a inscrição no SPC em dezembro de 2003 (fls. 32). João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

9 - 2004.82.00.006115-6 ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro o pedido de desarquivamento. Intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. JPA, 11/12/2006. 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2006.82.00.002609-8 JOEL JORGE DE OLIVEIRA (Adv. KARLA VERONICA LEITE MONTENEGRO OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Notifique-se a autoridade impetrada para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da decisão liminar (fls. 71/75), em face do alegado pelo Impetrante às fls. 91/94. Instrua-se o expediente com cópia da petição de fls. 91/94. João Pessoa, 30 de agosto de 2006.

11 - 2006.82.00.004739-9 MARIA OLIMPIA SOUTO PADILHA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência e determino a notificação da autoridade impetrada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da Mensagem 490302 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a que aludem as Informações (fls. 83/84), e do(s) procedimento(s) administrativo(s) referente(s) à implantação do adicional por tempo de serviço na remuneração da Impetrante e a(s) respectiva(s) alteração(ões) de cálculo a partir de março de 1997 (artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 19511). João Pessoa, 08 de setembro de 2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 91.0000427-8 MANOEL ALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

13 - 91.0001577-6 ADAUTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA) x BENEDITO MAURICIO GOMES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Diante do exposto, intime-se o advogado José Hélio de Lucena para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração outorgada em seu favor pelo exequente Adauto Ferreira da Silva (art. 37, § único, do CPC). João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2007.

14 - 94.0009926-6 WILLE GUEDES MAGALHAES E OUTROS (Adv. LUISMAR DALIA, VETURIA LEITE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro a juntada da Procuração de fls. 170. Correções cartorárias. À distribuição para reativação, correções e registro na classe própria(Execução de Sentença). Após, vista ao Autor, advogado em causa própria, para promover a execução do Julgado. Cumpra-se e Publique-se.

15 - 94.0010183-0 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que o autor promova a execução de pagar. Publique-se.

16 - 97.0010799-0 KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

17 - 2003.82.00.004339-3 PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento

18 - 2003.82.00.005789-6 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DENIRA NATALICE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

19 - 2004.82.00.003279-0 GIUSEPPE SAMPAIO SOARES (Adv. ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA).) Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos), inclusos os honorários advocatícios, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 96.0008945-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL

QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se a exequente para se manifestar, em 10 (dez) dias, se mantém o interesse na presente ação. Decorrido o prazo, conclusos. JPA,

21 - 2006.82.00.002203-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MURILO FARIAS DE MELO JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa, 19 JAN 2007.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

22 - 2007.82.00.000419-8 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x EMLUR - EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. SEM PROCURADOR) x SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIARIO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime(m)-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa-PB, com as nossas homenagens. João Pessoa,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

23 - 2005.82.00.009136-0 DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA, DALVA ERMIRA DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Recebo a(s) apelação no seu efeito devolutivo (art. 520, caput, III, do CPC1). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 92.0005469-2 ARIOSVALDO MONTEIRO DA FRANCA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 04/02/2007.

25 - 2000.82.00.002812-3 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). Defiro o prazo requerido pelo Autor às fls. 711, por 20 (vinte) dias. Após, com toda documentação acostada aos autos, dê-se vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

26 - 2000.82.00.006966-6 RAIMUNDO SUASSUNA CARNEIRO (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Do exposto, intime-se o Autor para comparecer à CAIXA/GITER-PB, conhecer as propostas ofertadas e se pronunciar sobre a realização do acordo. Prazo: 20 (vinte) dias. Publique-se. JPA, 30.11.2006.

27 - 2001.82.00.004408-0 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 05/02/2007.

28 - 2004.82.00.000156-1 RADIO CORREIO DO VALE LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista aos Apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 2004.82.00.008447-8 FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 05/02/2007.

30 - 2004.82.00.009857-0 LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento

da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 05/02/2007.

31 - 2004.82.00.010917-7 ANDRE LUIZ TRAVASSOS DE ARRUDA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).

AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 05/02/2007.

32 - 2004.82.00.012677-1 MARIA HELENA FRANCA GADELHA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 2006.82.00.000164-8 DARIO FABRICIO GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o prazo de mais 05 (cinco) dias para que o Autor venha a se pronunciar sobre a conta elaborada pela Contadoria Judicial. Decorrido este prazo, remetam-se os autos ao INSS para manifestação. Publique-se. JPA, 14.12.2006.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 2000.82.00.006107-2 IVANETTE DA SILVEIRA PAZ (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se a v. decisão. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa,

35 - 2004.82.00.002555-3 TEREZINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2002.82.00.007768-4 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

37 - 2006.82.00.004685-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA), às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

38 - 2004.82.00.001437-3 FRANCISCO SILVA ALMEIDA(REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENCANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SÁLVIA (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). Colhe-se dos autos que o presente procedimento foi já decidido com decisão declinatória da competência (fls. 45/47). Assim, no que se refere ao presente procedimento, nada mais resta do que determinar o seu arquivamento, após baixa na Distribuição. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2007.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

39 - 99.0011828-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). Diante do exposto: 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 03.12.1999 (fls. 103/104) e determino, após o trânsito em julgado, a transferência em favor do INCRA da titularidade do domínio do imóvel denominado “Oiteiro do Miranda”, situado no Município de Lucena, Estado da Paraíba, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, através do Decreto expedido pelo Exmº Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 24.06.1999, objeto dos registros nºs R-4-674, fls. 288-v, Livro 2-B e R-1-2620, fls. 88-v, Livro 2-M, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Rita (PB). 2) A título de justa indenização (artigo 184 da Constituição Federal de 1988), acolho o valor ofertado pelo INCRA no montante global de R\$ 362.116,39 (trezentos e sessenta e dois mil cento e dezesseis reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 222.388,03 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e três centavos) destinados à terra nua e R\$ 139.728,36 (cento e trinta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) às benfeitorias, além de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos) relativos à diferença a menor no lançamento dos TDA's (fls. 05), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 199320), acrescidos de juros compensatórios de 12%

(doze por cento) ao ano21, desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor ofertado pelo INCRA, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado22. 3) As partes deverão arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores e demais despesas que despenderam (artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 199323). 4) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 76, de 199324, quanto à expedição de mandado translativo do domínio em favor do INCRA. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

40 - 99.0015496-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAO SILVEIRA GUIMARAES FILHO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Diante do exposto: 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 24.12.1999 (fls. 50/51) e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do domínio do imóvel denominado "Fazenda Bela Vista", situado no Município de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, através do Decreto expedido pelo Exmº Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 26.10.1999, objeto dos registros nºs R-1-5.912, fls. 227, Livro 2-X, R-2-5.912, fls. 227, Livro 2-X e R-3-5.912, fls. 227, Livro 2-X, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Sapé (PB), em favor do INCRA. 2) A título de justa indenização (artigo 184 da Constituição Federal de 1988), acolho o valor ofertado pelo INCRA no montante de R\$ 564.370,19 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta reais e dezenove centavos), sendo R\$ 347.993,64 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) destinados à terra nua e R\$ 216.376,55 (duzentos e dezesseis mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) às benfeitorias, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 19936), acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano7, desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor ofertado pelo INCRA, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado8. 3) As partes deverão arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores e demais despesas que despenderam (artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 19939). 4) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 76, de 199310, quanto à expedição de mandado translativo do domínio em favor do INCRA. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Levantem-se em favor do segundo perito judicial os honorários depositados às fls. 532/533 e também o valor remanescente depositado em favor do primeiro perito (fls. 353/354, 362/365, 367 e 369). João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 2002.82.00.006855-5 SUELLY MARIA GALDINO COELHO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para informar, em 05 (cinco) dias, sobre a efetivação ou não de acordo na esfera administrativa. Publique-se. João Pessoa,.....

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

42 - 2001.82.00.008582-2 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x MUNICIPIO DE ALHANDRA (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x MUNICIPIO DE BAYEUX (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, JOSE CANDIDO DA SILVA, IRANILDO GOMES DA SILVA, SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA) x MUNICIPIO DE CAAPORA (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIÇAO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA, TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS, FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE) x MUNICIPIO DE LUCENA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES) x MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE MARCACAO (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x MUNICIPIO DE MATARACA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MUNICIPIO DE RIO TINTO (Adv. CARLOS LIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE LIRA, ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA) x MUNICIPIO DE SANTA RITA (Adv. JOAO ROSENDO CORREIA, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, GLAUBER GUSMAO COSTA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei nº. 7.347, de 1985. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.

43 - 2003.82.00.010732-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, WERTON MAGALHAES COSTA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA E OUTROS x ANTONIO RICARDO GALVAO SIMOES. Diante do exposto, julgo improce-

dente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei nº. 7.347, de 1985. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 55.027-PB para ciência desta sentença. João Pessoa, 19 de janeiro de 2007.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

44 - 2002.82.00.005185-3 CONDOMINIO VILLAGE DO SOL (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfaite a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12000 - ACOES CAUTELARES

45 - 2001.82.00.000260-6 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS, ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 05/02/2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

46 - 2003.82.00.001603-1 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2002.82.00.008723-9 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA, 13.12.2006.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 96.0002087-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

Total Intimação : 48

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-35
ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-26
ADEILTON HILARIO JUNIOR-9
ADELMAR AZEVEDO REGIS-42
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-32
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-15
ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA-42
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-38
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-30
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-8
AMAURI DE LIMA COSTA-23
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-42
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15,36
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-45
ANTONIO BARBOSA FILHO-6
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16
ANTONIO MARCOS BARBOSA-42
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-12
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA-43
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-43
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-31,42
CARLOS LIRA DA SILVA-42
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-39
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-42
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-40
CESAR VERZULUI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-29
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-36
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-45
DALVA ERMIRA DE SOUSA-23
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-32
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-47
EDSON BATISTA DE SOUZA-5
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-42
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-34,35
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-42
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-18
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-42
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33
FABIO ANDRADE MEDEIROS-47
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-43
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE-42
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,5
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-25
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-38
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-7
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-16

GILSON DE BRITO LIRA-23
GLAUBER GUSMAO COSTA-42
GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-28
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-35
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-42
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
IRANILDO GOMES DA SILVA-42
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,7,41,44
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-17
IVANA LUDMILLA V. MAIA-25
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11,30,46
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17
JALDELENIOS REIS DE MENESES-6
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1,48
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-15
JOAO FERREIRA SOBRINHO-25
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-34
JOAO ROSENDO CORREIA-42
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-42
JONATHAN B VITA-43
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6
JOSE AMERICO BARBOSA-25
JOSE ARAUJO DE LIMA-16
JOSE ARAUJO FILHO-24,27,45
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,12
JOSE CANDIDO DA SILVA-42
JOSE CARLOS SANTOS-38
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7,25,41
JOSE FRANCISCO DE LIRA-42
JOSE GALDINO DE S. FILHO-38
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-35
JOSE HELIO DE LUCENA-13
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-12
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-4
JOSE MARTINS DA SILVA-1,3,24
JOSE RAMOS DA SILVA-9
JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-42
JOSE TARCIZO FERNANDES-27,45
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-42
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-14
JOSEFA INES DE SOUZA-37
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,18,24
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11,30
KARLA VERONICA LEITE MONTENEGRO OLIVEIRA-10
LEIDSON FARIAS-40
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-43
LINCOLN VITA-43
LUISMAR DALIA-14
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-42
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-2
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-6
MANOYLS MARCELINO P DE SILANS-43
MARCELO COUTINHO MEIRELES-43
MARCIO PIQUET DA CRUZ-33
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,48
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-42
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-34
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-39
MARINALDO BEZERRA PONTES-43
MOISEIS DA COSTA-23
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-27
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-20
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-43
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-42
PACELLI DA ROCHA MARTINS-29
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-44
PAULO GUEDES PEREIRA-4
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-4,13,34
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-37
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-32,47
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6
RICARDO POLLASTRINI-16,46
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-38,41
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-42
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-8
ROOSEVELT VITA-43
ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-19
SAMUEL DIOGO DE LIMA-27,45
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-4,34
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-31
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6
SEVERINA NATALICE FRANCA DA SILVA-42
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-13
SINEIDE A CORREIA LIMA-19
TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS-42
THIAGO LEITE FERREIRA-32
VALCICLEIDE A. FREITAS-8
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-28,40
VETURIA LEITE BRITO-14
VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-2
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26
WERTON MAGALHAES COSTA-43
WILD PIRES MEIRA-29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9
ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-27,45

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretora Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juiza Federal

Nº Boletim 2007. 00007

Expediente do dia 07/02/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.015224-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, JOSE CARLOS DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 77/80).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 2003.82.00.002871-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA

CRUZ) x JOSE GENILDO DE MEDEIROS MARQUES (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR). O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar que com apoio na Lei nº 9.469/97, não tem interesse na execução dos honorários advocatícios e requer a extinção do feito. Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC.Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 97.0005857-3 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA 14A. SUPERINTENDENCIA DO DEPART. DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista aos impetrantes pelo prazo de 10 (dez) dias.

4 - 99.0006523-9 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se.Dê-se baixa e arquite-se.

5 - 2003.82.00.004101-3 BERNADETE LOPES DE ALMEIDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Considerando a explanação do advogado da impetrante, às fls. 110/111, oficie-se o CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à averbação da certidão fornecida pelo INSS nos registros funcionais da impetrante, consoante o julgado, bem assim, informar a este Juízo sobre o seu efetivo cumprimento. Publique-se.

6 - 2006.82.00.003197-5 CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS. Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de, ratificando o provimento liminar, assegurar à impetrante a suspensão de eventual registro de seu nome no CADIN, bem como o direito à concessão de certidão nos moldes do art. 206 do CTN, nos limites do aludido decism. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2006.82.00.003797-7 ELADIO MARQUES DA FONSECA (Adv. MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA) x CHEFE DO SETOR DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS NA CIDADE DE BAYEUX-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pelas razões acima expostas, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, garantindo ao impetrante o direito de continuar percebendo a pensão por morte da segurada JOSEFA DE MELO. Sem honorários advocatícios, em face da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I.

8 - 2006.82.00.004741-7 TARCISO TADEU FIRMINO (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x DIRETOR REGIONAL DA SAEIPA - SOCIEDADE ANONIMA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA para, nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguir o processo com resolução do mérito. Sem honorários advocatícios (Súmulas nº 512, do STF, e nº 105, do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2006.82.00.005961-4 ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para afastar a exigibilidade da contribuição social para o INCRA, instituída pelo Decreto-Lei nº. 1.146/70. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2006.82.00.006365-4 GLORIA DE LOURDES MEDEIROS GUIMARAES ALMEIDA E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a cobrar dos impetrantes os valores recebidos a maior por força da Lei nº 10.698/03.Sem condenação em honorários, em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 99.000956-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JONILTON MENDES DO NASCIMENTO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Ação Monitória movida em face de JONILTON MENDES DO NASCIMENTO. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Correções cartorárias (Fls. 98).

12 - 2002.82.00.004525-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDCARLA GOMES DOS SANTOS (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 2003.82.00.005061-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA SOUZA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DA PENHA SOUZA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de MARIA DA PENHA SOUZA DO NASCIMENTO.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.

14 - 2004.82.00.011692-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Em razão do contido na petição de fls. 47, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.Publique-se.

15 - 2004.82.00.012190-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x VICENTE JOSE DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Ação de Manutenção de Posse na qual foi prolatada sentença julgando procedente o pedido e condenando o requerido em 5% sobre o valor da causa bem como em custas processuais. Intimado para promover a execução do julgado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA vem informar, às fls.45, que não tem interesse em executar a verba sucumbencial, em face da quantia irrisória apurada, a teor do art. 1º, da Lei 9.469/97. Em sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2006.82.00.006774-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x HBE HIPOCRATES BAIRRO DOS ESTADOS (Adv. SEM ADVOGADO).Manifeste-se a Exequirente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 17v, bem como sobre a petição de fls. 19.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2005.82.00.014097-8 AZEVEDO & CIA LTDA (VIACAO RIO TINTO) (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pelo INSS e INCRA (fls. 317/333 e fls. 335/347), no efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-los,querendo, no prazo legal.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

18 - 2005.82.00.015035-2 AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

19 - 2005.82.00.015191-5 RME CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e impetrante, fls. 186/195 e fls. 214/234, 237/257, respectivamente, em seu efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

20 - 2006.82.00.004137-3 RONALDO NUNES MENDONÇA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a vista dos autos ao MPF, em virtude do parecer de fls. 67/68.Quanto aos recursos de apelação interpostos pela UFPB (fls. 89/93 e fls. 94/101), recebo-os no efeito devolutivo.Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-los, querendo, no prazo

legal.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.Publique-se.

21 - 2007.82.00.000020-0 AMERICO JOSE ESTRELA UCHOA (Adv. SEVERINO DA COSTA MEDEIROS) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA, OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). D I S P O S I T I V O: Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.000094-6 JOAO BATISTA CABRAL ACIOLY (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x CORONEL DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o artigo 267, V, do CPC. Sem honorários, a teor da súmula 105, do STJ. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

23 - 95.0006530-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x COMERCIAL DE ESTIVAS PEDRAO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução por título extrajudicial, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de COMERCIAL DE ESTIVAS PEDRAO e PEDRO ALVES DIAS, objetivando o integral cumprimento da obrigação, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Devidamente citado (fls. 16v), requereu a CEF a suspensão do feito com o fim de diligenciar sobre a localização de bens do executado passíveis de penhora, (fls. 18), pedido este deferido às fls. 19. Às fls. 56, veio a Exequente requerer a extinção do feito em face da liquidação da dívida pelo Executado. Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 57).

24 - 95.0011811-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x DEMOSTENES DIAS RAMALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução por título extrajudicial, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em face de DEMOSTENES DIAS RAMALHO e JOSE DERMAN DIAS, objetivando o integral cumprimento da obrigação, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Citação ocorrida às fls. 16/16v.Auto de Penhora e Laudo de Avaliação às fls. 17/18. Não houve oposição de Embargos, conforme certificado às fls. 20. Determinada a realização de leilão (fls. 22), foi o bem arrematado, conforme Auto de fls. 31 e 34.Levantada a penhora (fls. 35), veio a CEF requerer a suspensão do feito com o fim de diligenciar sobre a localização de bens do executado passíveis de penhora, (fls. 45/47), pedido este deferido às fls. 48. Às fls. 82, veio a Exequente requerer a extinção do feito em face da liquidação da dívida pelo Executado. Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 83).

25 - 96.0001636-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ELIAS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de ELIAS SANTOS. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 85).

26 - 96.0006031-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FARMACIA SANTA CLARA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de FARMÁCIA SANTA CLARA LTDA., LUCELIO CARTAXO PIRES DE SÁ e CELIO PIRES DE SÁ Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 58).

27 - 97.0008914-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ELIEZER DE SOUZA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de ELIEZER DE SOUZA BORGES. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, oficie-se a fim de levantamento da penhora que recai sobre a linha telefônica celular descrita às fls. 24. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 93).

28 - 98.0009190-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FERNANDO ANTONIO ROCHA DA FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de FERNANDO ANTÔNIO ROCHA DA FONSECA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 45).

29 - 98.0009191-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADIEL SILVEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de ADIEL SILVEIRA DA SILVA. Citação da parte Executada ocorrida às fls. 20/20v. Às fls. 33, a CEF requer a suspensão do feito, a fim de diligenciar bens da parte executada passíveis de penhora, o que foi deferido às fls. 34.Às fls. 37, veio a Exequente requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, veio a parte Executada informar que concorda com o pleito (fls. 43). Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 99.0014740-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLAUDIO VICENTE DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de CLAUDIO VICENTE DOS SANTOS.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.

31 - 2000.82.00.005740-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EUDES LOPES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de EUDES LOPES DA SILVA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 31).

32 - 2000.82.00.005932-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 221. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, aguardando providências concretas da exequente, atinentes ao prosseguimento da execução. Intime-se.

33 - 2001.82.00.008613-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA E SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA E SILVA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 58).

34 - 2002.82.00.002388-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ELINETE EDUARDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de ELINETE EDUARDO DA SILVA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 46).

35 - 2003.82.00.001125-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a Extinção da presente Execução Diversa movida em face de ISABEL CRISTINA DA MOTA, em virtude de renegociação efetuada juntamente com outro contrato de CDC. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 62).

36 - 2003.82.00.005721-5 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE) x SERVE AEREO REFEICOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido formulado às fls. 91/93, haja vista que a procura por bens penhoráveis é ônus do Exequente, não incumbindo ao Juízo. Assino à exequente o prazo de 30

(trinta) dias, para diligenciar bens da executada, atinentes à satisfação do valor excutido. I.

37 - 2004.82.00.016082-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDVALDO FIRMINO ALVES x JOÃO FARIAS MAURICIO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de EDVALDO FIRMINO ALVES e JOÃO FARIAS MAURÍCIO. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I. Correções cartorárias (fls. 43).

38 - 2005.82.00.010031-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução por título extrajudicial, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de OPHBRAS CIA BRASILEIRA PROD. OFTÁLMICOS, objetivando o integral cumprimento da obrigação, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Devidamente citado (fls. 45v), requereu a ECT a suspensão do feito, tendo em vista acordo efetuado para satisfação do débito (fls. 50/52), pedido este deferido às fls. 53.Instada a se pronunciar acerca do decurso do prazo de suspensão (fls. 56), veio a Exequente requerer a extinção do feito em face da liquidação da dívida pelo Executado (fls.58/60. Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

39 - 2005.82.00.010837-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. ANNA CARLA LOPES C. LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). Reservo-me a apreciar o pedido de fls. apenas quando a Exequente especificar os bens sobre os quais deseja que recaia a penhora,informando suas características e devidas identificações. Concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

40 - 2002.82.00.005097-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSE AMADEUS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de JOSE AMADEUS PEREIRA.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

41 - 2003.82.00.004321-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS LUCIANO LIRA NOGUEIRA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Trata-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra Carlos Luciano Lira Nogueira alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Crédito Rotativo, fazendo uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado.Finaliza requerendo a expedição de mandado de pagamento, ou a conversão final deste em mandado executivo, nos moldes da legislação regente. Haja vista a não localização do réu, foi deferida a expedição de edital de citação. Curador nomeado às fl. 39. Em petição acostada às fls. 92, vem a CEF requerer a desistência do feito, juntando, ainda, aos autos, instrumento procuratório (fls. 93).Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00(duzentos) reais. Decorrido o prazo recursal, oficie-se a Secretaria Administrativa, para providenciar o devido pagamento. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

42 - 2003.82.00.005105-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x IRANILDA CLEMENTINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de IRANILDA CLEMENTINO DA SILVA.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.

43 - 2003.82.00.009357-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x WAGNER RODRIGUES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de WAGNER RODRIGUES FERREIRA, fl. 42.Às fls. 47/verso, exarou o Oficial de Justiça certidão informando a não localização do réu.Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.

44 - 2004.82.00.009597-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x DJANETE SONIA DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de DJANETE SONIA DE OLIVEIRA BARBOSA. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.

45 - 2005.82.00.009043-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INACIO MENDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). I. Trata-se de ação monitoria promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF para cobrança de valores decorrentes de Contrato Particular de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento para Aquisição de Material de Construção (CONSTRUCARD) nº 5.0617.0000.192-0. Devidamente citado, mediante mandado de citação de fl. 41, o réu não efetuou o pagamento nem ofereceu embargos. II. Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de 3.824,53(três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. III. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do art. 475-B e 475-J, do CPC. P.R.I.

46 - 2005.82.00.010137-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSA JANETE CHEME (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte promovida sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 44), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

47 - 2006.82.00.007699-5 MARIA EDILEUSA CARVALHO DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA, LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).I.

48 - 2006.82.00.007832-3 MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SIMEAO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Dê-se vista à embargante sobre a manifestação da CEF, fls. 99/102. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

49 - 2002.82.00.000374-3 OTAVIO GADELHA TROCOLLI E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). O pedido formulado pela CEF às fls. 210 resta prejudicado, haja vista que a autorização para movimentar a conta judicial nº 0548/005/20263-1, independente da expedição de Alvará já consta na sentença proferida às fls. 189, em sua parte final.Em sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

50 - 2003.82.00.001288-8 MARIA LEUZA DE FIGUEIREDO VALADARES E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ASSISTENTE) (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento movida por MARIA LEUZA DE FIGUEIREDO VALADARES E OUTRO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo sido distribuída por dependência à Ação Ordinária nº 2003.82.00.001158-6, Cls. 29. Às fls. 194, dos autos ação ordinária nº 200382.00.001158-6, foi proferida sentença extintiva nos termos do art. 269, III, do CPC, (cópia acostada aos presentes autos às fls. 161) haja vista acordo celebrado entre as partes. Com a extinção da ação principal, este feito perdeu o seu objeto. Do exposto, julgo extinta esta ação, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

51 - 2003.82.00.010367-5 LUIZ CARLOS DI LORENZO OLIVEIRA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Ação Consignatória proposta por LUIZ CARLOS DI LORENZO OLIVEIRA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a anulação de cláusulas contratuais por ele consideradas abusivas. Com a petição inicial foram acostados os documentos de fls. 07/21. Às fls. 27, foi autorizado o depósito das prestações vencidas.Regularmente publicado aludido despacho, não houve qualquer manifestação do promovente. Intimações pessoais ao advogado e ao autor, fls. 31, 40 e 41. Em certidão exarada às fls. 41/verso, informou o autor sobre acordo celebrado entre as partes. ISTO POSTO, julgo extinta esta ação, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

52 - 2004.82.00.002250-3 ANTONIO REGINALDO LOPES CASIMIRO - ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 66/71.

53 - 2006.82.00.002800-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2006.82.00.002906-3 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2006.82.00.006215-7 BERNARDES AMARAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO).Dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 60/64.I.

5020 - ACAO DECLARATORIA

56 - 97.0002274-9 NORVIP PARAIBA DE TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANCA LTDA (Adv. ALFREDO PINHEIRO RAMOS) x UNIÃO (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos à esta Seção Judiciária, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerem o que for do seu interesse. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

57 - 98.0001524-8 MARIA LEONILIA DE ALBUQUERQUE MACHADO AMORIM (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES). Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos à esta Seção Judiciária, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerem o que for do seu interesse.Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.Intime-se.

58 - 2004.82.00.005294-5 HOZANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Ação Declaratória movida por HOZANA MARIA DA CONCEICAO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando ter declarada a dependência econômica do seu neto, o menor Luan Carvalho do Nascimento, em relação à requerente.Deferida a gratuidade judiciária e determinada a emenda à inicial, conforme despacho de fls. 15, veio o ilustre Defensor Público da Promovente requerer a nomeação de outro defensor para dar continuidade ao feito, em virtude de seu afastamento por problemas com saúde (fls. 17/18. Nomeado o Dr. Frederico Rodrigues Viana de Lima (fls. 22), este pleiteou a desistência do feito (fls. 24/25. Às fls. 27/28, o Defensor Público que subscreveu a inicial vem informar o falecimento da parte Autora e requerer o prosseguimento do feito em nome do Sr. Severino Agripino do Nascimento, genitor do mencionado menor. Despacho às fls. 29, onde foi destituído o Defensor Público da União e determinada a intimação da parte Autora para requerer o prosseguimento do feito em nome do menor, representado por seu genitor, bem como cumprir o despacho de fls. 15 e esclarecer a finalidade do pedido constante na inicial. Devida-

mente intimadas as partes, não houve manifestação, conforme certificado às fls. 35.Issso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

59 - 2004.82.00.010932-3 GEOVANNI FERREIRA DE ARAUJO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALDECI FERREIRA DE ARAUJO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o artigo 267, VI, do CPC. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º do CPC.P. R. I.

6000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS

60 - 2004.82.00.003570-4 IZOMAR BARBOSA DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Uma vez que o TRF - 5ª Região negou provimento à Apelação interposta pelo Autor, remetam-se os autos ao arquivo judicial, após baixa na Distribuição. Publique-se.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

61 - 2004.82.00.010400-3 WILMA NASCIMENTO DE CARVALHO (Adv. RICARDO LUIZ GOMES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento nos termos do julgado (Relatório/Voto/Acórdão de fls. 155/164), no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Após, intime-se o DNOCS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, promova a execução dos honorários advocatícios fixados em seu favor no julgado.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

62 - 2006.82.00.004040-0 ELZA BARRETO PESSOA (Adv. ALFREDO PEREIRA GOMES NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA) x UNIÃO. "Trata-se de Justificação Judicial movida por ELZA BARRETO PESSOA em face da empresa brasileira de correios e telégrafos, na qual pretende justificar a dependência econômica das menores lane Bezerra Barros e Inara Bezerra Barros. Verifica-se que o advogado da justificante não compareceu à audiência realizada em 30 de outubro de 2006, tendo se limitado a petição nos autos requerendo o adiamento do ato, sem apresentar justificativa fundamentada. Não obstante, entendi por bem, naquela ocasião, marcar nova audiência, evitando-se prejuízo à autora-justificante. Contudo, mesmo regularmente intimada a comparecer à presente audiência, trazendo consigo as testemunhas independentemente de intimação, o advogado da parte autora não compareceu à audiência de hoje, assim como não compareceram a autora e as testemunhas.Disso se verifica que a parte autora não está atendendo aos atos e diligências que lhe competem, razão pela qual, extingo o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 367, Inciso III, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Intimada desde já a parte ré. P.R.I."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

63 - 2005.82.00.011564-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES).1. Defiro a prova pericial requerida nos autos (fl. 137). 2. Nomeio Perito do Juízo o Sr. Gilberto Souto Muniz de Albuquerque, com endereço na Av. Cabo Branco, 2204, Apto. 806, Cabo Branco, nesta Capital, Fones: 3226-5113 / 3226-6740 / 9983-9366.3. Haja vista já terem sido indicados nos autos os assistentes técnicos, conforme fls. 08 e 137, intmem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, formularem quesitos.4. Decorrido aludido prazo, intime-se o perito para apresentação da proposta de ho-

norários, da qual, deverão as partes ser intimadas. 5. Após, voltem-me conclusos os autos para arbitramento dos honorários.

Total Intimação : 63
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-2
 ALFREDO PEREIRA GOMES NETO-62
 ALFREDO PINHEIRO RAMOS-56
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-22,39
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-22
 ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO-46
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-40,44
 AURORA DE BARROS SOUZA-6
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-14
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-57
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-61
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-52,53,54,55
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-17,19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-8
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-20
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-49
 FABIO DA COSTA VILAR-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,11,12,13, 23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,37,40,41,45,46
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-4
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-22
 FENELON MEDEIROS FILHO-10
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-57
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-57
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,13,23,24, 25,26,27,28,29,30,31,34,35,37,41,45,46
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,24,34,40
 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-58
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-9
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26,49
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-11,12
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-16
 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-50
 GUILHERME MELO FERREIRA-52,53,54,55
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-63
 IJAI NOBREGA DE LIMA-57
 ISAAC MARQUES CATÃO-27,40,49
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-60
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-57
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-48
 JOSE CARLOS DA SILVA-1
 JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-36
 JOSE RAMOS DA SILVA-5
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-49
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-16
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-1
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25,40
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-48
 LIDIANI MARTINS NUNES-47
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-42,44
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-4
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-46
 MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-7
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2,5
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-56
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-48
 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-47
 MARIA JOSE DA SILVA-16,32,38,39,62
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-38
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-63
 MICHELE LUCIANA CESAR DE ALBUQUERQUE-4
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-9,17,18,19
 OTAVIO ABRANTES DE SA-39
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-14,46
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-4
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-16,32,38,39,62
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-16
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-57
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-40,44
 RICARDO LUIZ GOMES SILVA-61
 RICARDO POLLASTRINI-40
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-63
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-3
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-51
 RODRIGO DINIZ CABRAL-16
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-9,18,19
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-41
 SEVERINO DA COSTA MEDEIROS-21
 SINEIDE A CORREIA LIMA-43,50
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-40
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49
 VALCICLEIDE A. FREITAS-13
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-15
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-61
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-5
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-59
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

